

ANTÔNIO SÉRGIO TONET  
Procurador-Geral de JustiçaPAULO ROBERTO MOREIRA CANÇADO  
Corregedor-Geral do Ministério PúblicoALCEU JOSÉ TORRES MARQUES  
Ouvidor do Ministério PúblicoMÁRCIO HELI DE ANDRADE  
Procurador-Geral de Justiça Adjunto JurídicoHELENO ROSA PORTES  
Procurador-Geral de Justiça Adjunto AdministrativoRÔMULO DE CARVALHO FERRAZ  
Procurador-Geral de Justiça Adjunto InstitucionalEDSON RIBEIRO BAETA  
Chefe de GabineteJOÃO MEDEIROS SILVA NETO  
Secretário-GeralCLARISSA DUARTE MARTINS  
Diretora-Geral**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - SEXTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2017**

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, instituído pela Resolução PGJ n.º 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1.º da Lei Estadual n.º 19.429, de 11 de janeiro de 2011, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais ([www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br)) na rede mundial de computadores (Internet). O DOMP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

**▲ ATOS ADMINISTRATIVOS****▲ PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****RESOLUÇÃO PGJ N.º 26, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017**

Institui o Grupo Gestor do Sistema Eletrônico de Informações (GRUSEI) na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, incisos XI e XII da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994,

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) assinou, junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, termo de adesão ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com a cessão deste, sem ônus, pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4);

CONSIDERANDO os benefícios da utilização do SEI, como a virtualização de processos e procedimentos; eficiência na atuação administrativa, com maior agilidade na tramitação de documentos; transparência e democratização do acesso aos procedimentos; melhor gestão da informação; orientação à sustentabilidade ambiental e à racionalização dos custos, pela redução da produção, do uso e do armazenamento de documentos físicos;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de uma instância deliberativa e consultiva para o estabelecimento de diretrizes para a implantação e gestão do SEI no MPMG;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Gestor do Sistema Eletrônico de Informações (GRUSEI), unidade vinculada ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI), com a finalidade de planejar, coordenar, promover, orientar e avaliar as atividades relativas à implantação e gestão do SEI, como sistema oficial de processamento eletrônico de documentos, procedimentos e expedientes administrativos no âmbito do MPMG.

Art. 2º Compete ao Grupo Gestor do Sistema Eletrônico de Informações:

I – elaborar e propor o cronograma, atribuindo as responsabilidades para a efetiva implantação do SEI no âmbito do MPMG, observadas as melhores práticas e as metodologias já aplicadas em outras organizações, alinhadas aos objetivos estratégicos da Instituição;

II – propor o escopo de implantação e de expansão do SEI;

- III – estabelecer padrões e regras de funcionamento do SEI;
- IV – zelar pela adequação do SEI aos padrões de desempenho, qualidade e segurança estabelecidos pelo CETI;
- V – propor ao CETI perfis e regras de controle de acesso aos usuários do SEI;
- VI – avaliar as demandas técnico-operacionais e normativas dos usuários SEI;
- VII – acompanhar e avaliar o processo de implantação e ampliação da utilização do SEI nas unidades organizacionais do MPMG;
- VIII – propor normas regulamentadoras para a utilização do SEI;
- IX – avaliar as necessidades de mão-de-obra e de infraestrutura para a implantação e manutenção do SEI;
- X – propor encaminhamentos ao CNMP/TRF-4 para aprimoramento do SEI;
- XI – definir os parâmetros técnico-operacionais da virtualização dos documentos que serão inseridos no SEI;
- XII – elaborar e aprovar regimento interno próprio; e
- XIII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 3º O Grupo Gestor do Sistema Eletrônico de Informações (GRUSEI) será composto pelos seguintes integrantes:

- I – um membro indicado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, que o presidirá;
- II – um representante da Diretoria-Geral;
- III – um representante da Superintendência de Planejamento e Coordenação (SPC) que atuará como secretário;
- IV – um representante da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI);
- V – um representante da Superintendência de Recursos Humanos (SRH);
- VI – um representante da Diretoria de Gestão Documental (DIGD);
- VII – um representante da Divisão de Protocolo Geral e Reprografia (DIPRE); e
- VIII – um representante da Auditoria Interna.

Art. 4º O Grupo Gestor do Sistema Eletrônico de Informações reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

Art. 5º É facultado ao Presidente do GRUSEI tomar decisões ad referendum, nos casos em que houver urgência devidamente fundamentada.

Art. 6º As reuniões deliberativas do GRUSEI serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 7º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes.

§ 1º Caberá ao Presidente, além do voto ordinário, o de desempate.

§ 2º Nenhum integrante poderá escusar-se de votar, salvo nos casos de suspeição.

Art. 8º O Presidente do Grupo Gestor do Sistema Eletrônico de Informações poderá convidar, para assessoramento técnico durante as reuniões do Grupo, integrantes do Ministério Público ou colaboradores externos.

Parágrafo único. A participação dos convidados será limitada ao assessoramento técnico e sem direito a voto.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO SÉRGIO TONET

Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Altera a Portaria n.º 3360/2017, referente ao plantão durante o recesso de 20 de dezembro de 2017 a 6 de janeiro de 2018, na Procuradoria-Geral de Justiça:

ASSESSORIA ESPECIAL DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Kátia Suzane Lima Mendes Araújo (20 e 21 de dezembro)

Designa, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "j", da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Nívia Mônica da Silva para atuar em regime de plantão, no período de 20 a 22 de dezembro de 2017, no atendimento de medidas urgentes a cargo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Apoio Comunitário-CAODH.

Indica, nos termos do art. 18, inciso XXI, "h", da Lei Complementar n.º 34/94, do art. 1.º da Resolução CNMP n.º 30/2008, do art. 4.º da Resolução Conjunta PRE-MG/PGJ-MG n.º 1/2017 e do art. 3.º da Resolução PGJ n.º 15/2017, Promotores Eleitorais Substitutos para o exercício das funções afetas ao Ministério Público perante as zonas eleitorais abaixo relacionadas, nos períodos especificados:

Abaeté/1.ª ZE (*)	Felipe Valente Vasconcelos Sousa	30/10 a 17/11/2017
Belo Horizonte/331.ª ZE	Fernando Ferreira Abreu	08 a 31/01/2018
Belo Horizonte/334.ª ZE	Fábio Bastos Pinto	08 a 12/01/2018
Betim/319.ª ZE	Marcelo Schirmer Albuquerque	08 a 12/01/2018
Carmo do Rio Claro/77.ª ZE	Jorge Alexandre de Andrade Rodrigues	18/01 a 02/02/2018
Diamantina/101.ª ZE	Luís Gustavo Patuzzi Bortoncello	08/01 a 06/02/2018
Juiz de Fora/152.ª ZE	Celes George Serra de Souza	17 a 31/01/2018
Juiz de Fora/315.ª ZE	Jorge Tobias de Souza	08 a 22/01/2017
Mesquita/176.ª ZE	Herman Araújo Resende	08 a 12/01/2018
Montes Claros/317.ª ZE	Guilherme Roedel Fernandez Silva	08 a 12/01/2018
Passa-Tempo/208.ª ZE	Gilberto Osório Resende	a partir de 08/01/2018
São Domingos do Prata/	Ana Lúcia D'Agosto Oliveira	08 a 19/01/2018
Sete Lagoas/264.ª ZE	Alexandre Líbero Baroni	08 a 12/01/2018
Timóteo/98.ª ZE	Juliana da Silva Pinto	08 a 19/01/2018

Uberaba/277. <sup>a</sup> ZE	Emmanuel Aparecido Carapunarla	08 a 12/01/2018
Varginha/281. <sup>a</sup> ZE	César Antônio de Lima	08 a 25/01/2018

\* Retificação.

OBS.: Quando do início do exercício das funções eleitorais, enviar ofício ao Procurador Regional Eleitoral, Dr. Ângelo Giardini de Oliveira, informando CPF, Título de Eleitor, endereço, telefone, e-mail e, no caso de primeira indicação ou eventual mudança, dados bancários, preferencialmente pelo endereço eletrônico [premg@mpf.mp.br](mailto:premg@mpf.mp.br).

ANTÔNIO SÉRGIO TONET

Procurador-Geral de Justiça

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### RECOMENDAÇÃO CONJUNTA CGJ CGMP Nº 1/2017

Recomenda a priorização do andamento e do julgamento dos processos e dos procedimentos que tenham como objeto a efetivação e a garantia dos direitos fundamentais das pessoas em situação de rua, em especial idosos e pessoas com deficiência, bem como a adoção de medidas para superação da situação de vulnerabilidade social extrema e a responsabilização civil, criminal e administrativa dos violadores dos direitos das pessoas em situação de rua, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - CGMP são órgãos orientadores das atividades dos membros das respectivas instituições;

CONSIDERANDO a relevância de se uniformizar a atuação no exercício da função, respeitada a independência funcional de seus membros;

CONSIDERANDO que, do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, previsto no inciso III do art. 1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e do objetivo de erradicação da pobreza e da marginalização imposto à República Brasileira, nos termos do inciso III do art. 3º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, decorrem a noção de mínimo existencial;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de São José da Costa Rica, promulgada pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, que reconhece o propósito de consolidar, dentro do quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito dos direitos essenciais do homem;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que "institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade social das pessoas em situação de rua, juridicamente caracterizadas, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 7.053, de 2009, como indivíduo pertencente a grupo populacional heterogêneo, que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;

CONSIDERANDO que a Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto nº 7.053, de 2009, impõe ao

Poder Público que as ações se deem de maneira articulada entre os entes federativos (inciso III do art. 6º) e integrada em cada nível de governo (inciso IV do art. 6º) e propugna precipuamente a promoção de direitos e a proteção da população em situação de rua;

CONSIDERANDO os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política Estadual para a População em Situação de Rua, descritos na Lei estadual nº 20.846, de 6 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO que a população em situação de rua é grupo social de extrema vulnerabilidade que, conforme apontado pela Pesquisa Nacional sobre População em Situação de Rua, realizada entre agosto de 2007 e março de 2008, carece de direitos sociais integrantes do mínimo existencial, tais como, saúde, educação, assistência social, moradia, alimentação e segurança;

CONSIDERANDO que a população em situação de rua vem sendo alvo de diversas violações aos seus direitos fundamentais, sobretudo no que diz respeito a práticas higienistas, a preconceitos e a invisibilidade social;

CONSIDERANDO que a assistência social rege-se pelo princípio da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; pelo princípio da universalização dos direitos sociais; pelo princípio do respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária; pelo princípio da igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais; e pelo princípio da divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas e de equipamentos para atendimento a esta população vulnerável, como aqueles previstos na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público nº 53, de 28 de março de 2017, que recomenda a garantia do acesso das pessoas em situação de rua às dependências do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público nº 60, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade e a uniformização das inspeções em unidades e equipamentos que executam serviços socioassistenciais destinados às pessoas em situação de rua pelos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, de acordo com a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

CONSIDERANDO que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico, de acordo com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que "institui a Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)";

CONSIDERANDO que, conforme dados do Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos para a População em Situação de Rua e Catadores de Material Reciclável - CNDDH, entre os meses de março a outubro de 2017, foram registradas 2.116 (duas mil, cento e dezesseis) violações dos direitos dessa população no território nacional, dentre elas 110 (cento e dez) homicídios e 20 (vinte) mortes em razão de omissão;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos nº 2015/75222 - GEINF;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG, o Serviço Voluntário de Assistência Social, e, posteriormente, o Ministério Público do Trabalho - MPT, que institui o Projeto Rua do Respeito, que tem por objetivo trabalhar junto com as pessoas em situação

de rua, por meio da integração de esforços da sociedade para executar ações voltadas ao estímulo a iniciativas em prol dessa população;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação Conjunta da Corregedoria-Geral de Justiça nº 1, de 30 de setembro de 2015, que “recomenda a priorização do andamento e do julgamento dos processos e dos procedimentos que tenham como objeto a efetivação e a garantia dos direitos sociais das pessoas em situação de rua e a responsabilização civil, criminal e administrativa dos sujeitos violadores dos direitos das pessoas em situação de rua”;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0081113-46.2017.8.13.0000,

RECOMENDAM aos juízes de direito e aos promotores de justiça do Estado de Minas Gerais, com competências e atribuições relacionadas, ainda que indiretamente, a políticas públicas, a organização governamentais ou não governamentais, a instituições, a abrigos, a casas de acolhimento, a ações e omissões tendentes ao incremento da violação aos direitos das pessoas em situação de rua, que vivam no Estado de Minas Gerais:

I - garantir e promover a celeridade do andamento e do julgamento dos processos e dos procedimentos que tenham como objeto a efetivação e a garantia dos direitos sociais das pessoas em situação de rua, bem como a responsabilização civil, criminal e administrativa dos sujeitos apontados como violadores dos direitos das pessoas em situação de rua;

II - participar e promover audiências públicas em suas respectivas comarcas, de preferência conjuntamente, com a finalidade de contribuir para a erradicação de atos violentos e de ações vexatórias e de estigmas negativos e preconceitos sociais que produzam ou estimulem a discriminação e a marginalização das pessoas em situação de rua, bem como para viabilizar a interlocução e o diálogo entre os diversos atores sociais, públicos e privados, incumbidos da compreensão e do enfrentamento das questões envolvendo a cidadania desse contingente populacional;

III - contribuir, no exercício de suas competências e atribuições, notadamente no apoio comunitário, para a implementação das políticas públicas existentes de proteção às pessoas em situação de rua, de acordo com os propósitos da Lei estadual nº 20.846, de 6 de agosto de 2013, que institui a política estadual para a população em situação de rua;

IV - orientar, fiscalizar e apurar as notícias de irregularidades de instituições, organizações governamentais e não-governamentais, abrigos, entidades de atendimento, acolhimento e congêneres, especialmente as que lidem com idosos e pessoas com deficiência;

V - fiscalizar, de acordo com suas competências e atribuições, os equipamentos públicos ou privados destinados à população em situação de rua, especialmente quanto ao acolhimento ou abrigo de idosos e de pessoas com deficiência;

VI - garantir a efetividade do direito de acesso das pessoas em situação de rua às dependências do Judiciário e do Ministério Público mineiros;

VII - participar e incentivar a participação de seus servidores e colaboradores em ações educacionais de capacitação, relacionadas com o fenômeno das pessoas em situação de rua e respectivas políticas públicas, visando ao atendimento humanizado e à consequente não discriminação;

VIII - promover a interlocução com Conselhos Municipais envolvidos na articulação, definição e gestão de políticas públicas, com vistas à adoção de medidas necessárias à garantia dos direitos fundamentais das pessoas em situação de rua, especialmente idosos e pessoas com deficiência;

IX - identificar e estimular, principalmente, práticas e métodos eficazes à reversão da situação de rua, notadamente quanto a políticas sociais fundamentais, como acesso a trabalho, saúde, moradia e participação nos sufrágios democráticos.

RECOMENDAM, ainda, aos oficiais de registro civil das pessoas naturais e notários, que promovam o atendimento prioritário e não discriminatório aos idosos, grávidas e às pessoas com deficiência, em especial àqueles que vivem em situação de rua.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2017.

Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA

Corregedor-Geral de Justiça

Procurador de Justiça PAULO ROBERTO MOREIRA CANÇADO

Corregedor-Geral do Ministério Público

## CHEFE DE GABINETE

### ATOS DO CHEFE DE GABINETE

- Portaria nº 3889/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Sabará, Cynthia Duarte Vilela, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no período de 11 a 15 de dezembro corrente, durante afastamento da oficiante.

- Portaria nº 3390/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Sabará, Ana Carolina Zambom Pinto Coelho, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça daquela comarca, nos dias 18 a 19 de dezembro corrente, durante afastamento da oficiante.

- Portaria nº 3391/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Teófilo Otoni, Fábio Roberto Machado, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no dia 18 de dezembro corrente, durante afastamento do titular.

- Portaria nº 3392/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça Substituta em exercício na comarca de Teófilo Otoni, Marília Carvalho Bernardes, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no dia de 19 de dezembro corrente, durante afastamento do titular.

- Portaria nº 3393/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Luís Gustavo Patuzzi Bortoncello para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no período de 8 de janeiro a 6 de fevereiro de 2018, durante afastamento da titular.

- Portaria nº 3394/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Juiz de Fora, Cleverson Raymundo Sbarzi Guedes, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 8ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no dia 8 de janeiro de 2018, durante afastamento da titular.

- Portaria nº 3395/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Juiz de Fora, Samyra Ribeiro Namen, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 19ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no período de 9 a 12 de janeiro de 2018, durante afastamento da titular.

- Portaria nº 3396/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Ipatinga, Herman Araújo Resende, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Mesquita, no período de 8 a 12 de janeiro de 2018, durante afastamento do oficiante.

- Portaria nº 3397/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Divinópolis, Gilberto Osório Resende, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Passa-Tempo, a partir do dia 8 de janeiro de 2018 até provimento.

- Portaria nº 3398/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, José Silvério Perdígão de Oliveira, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no Centro

Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania/CEJUSC-BH, no período de 15 a 26 de janeiro de 2018, durante o afastamento do oficiante.

- Portaria nº 3399/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Varginha, Sérgio Ameruso Ottoni, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 7.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no período de 15 de janeiro a 2 de fevereiro de 2018, durante afastamento da titular.

- Portaria nº 3400/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Juiz de Fora, Juvenal Martins Folly, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 10.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no período de 17 a 31 de janeiro de 2018, durante afastamento da titular.

- Portaria nº 3401/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Passos, Jorge Alexandre de Andrade Rodrigues, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Carmo do Rio Claro, no período de 18 de janeiro a 2 de fevereiro de 2018, durante afastamento do titular.

- Portaria nº 3402/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Jacutinga, Carlos César Marques Luz, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Monte Sião, no período de 22 de janeiro a 9 de fevereiro de 2018, durante afastamento do titular.

- Portaria nº 3403/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Ouro Fino, Mário Corrêa da Silva Filho, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Monte Sião, no período de 22 de janeiro a 9 de fevereiro de 2018, durante afastamento do titular, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

\* Portaria nº 3351/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Pompéu, Felipe Valente Vasconcelos Sousa, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Abaeté, no período de 30 de outubro a 17 de novembro do corrente ano, durante afastamento do titular.

\* Republicada com alteração.

- Fica revogada a Portaria nº 2318/2017, referente ao Promotor de Justiça Sérgio Gildin (exercer funções/Passa-Tempo), a partir de 08/01/2018.

EDSON RIBEIRO BAETA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete

## **COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

### ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO GRUPO GESTOR DE SISTEMAS DE ATIVIDADE-FIM

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de 2017, às quatorze horas, reuniu-se o Grupo Gestor de Sistemas de Atividade-Fim (GRUSAF), na sala de reuniões da Procuradoria-Geral Adjunta Administrativa. Registradas as presenças dos membros: Dr. Wilson Penin Couto, membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) designado pelo Procurador-Geral de Justiça para supervisionar e coordenar a Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) e presidente do grupo; Dr. Marcos Tofani Baer Bahia, membro do Ministério Público Coordenador da Coordenadoria de Planejamento Institucional (COPLI); Dr. Rodrigo Iennaco de

Moraes, membro indicado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público dentre os Subcorregedores-Gerais ou Assessores da Corregedoria-Geral (CGMP); Dr. Carlos Henrique Torres de Souza, Promotor de Justiça e Assessor Especial do PGJ, membro designado pelo Procurador-Geral de Justiça; Gisele de Campos Versiani, Superintendente Judiciária (SUJ), e Maria Cláudia Magalhães Guatimosim, Superintendente de Tecnologia da Informação (STI), secretária. Presente o membro convidado, Promotor de Justiça e Assessor Especial do PGJ, Dr. Daniel de Oliveira Malard e os servidores convidados Iggor Leonardo Costa Gontijo, Maria Alves Gomes e Cintia Queiroz da Diretoria de Gestão de Sistemas da Atividade-Fim (DSAF). Abrindo os trabalhos, o presidente do grupo passou à avaliação do pedido do PGJ de elaboração de parecer técnico à STI a respeito do PAI CSMP nº 215/2017, em que é sugerida, pelo Conselheiro Relator, a utilização do aplicativo WhatsApp como meio de comunicação em procedimentos extrajudiciais. Após discutida a questão, firmou-se consenso entre os presentes de que a STI deverá limitar-se a responder relativamente à questão técnica, no que diz respeito à viabilidade de distribuição de um smartphone institucional por promotoria de justiça para a finalidade proposta. O próximo item a ser avaliado foi a sugestão enviada ao grupo pela Diretoria de Gestão de Sistemas da Atividade-Fim (DSAF) a respeito da necessidade de atualização da Resolução PGJ nº19/2012, que trata da emissão de certidões pelo Ministério Público. Após discussão das sugestões apresentadas restou deliberado que a proposta de minuta da nova resolução, bem como as sugestões de informações a serem compartilhadas no sítio da internet do MPMG, deverão ser encaminhadas por e-mail aos membros do grupo para deliberação na próxima reunião ordinária. Passou-se então à apresentação dos pedidos de informação realizadas pelos servidores Lázaro Henrique Barbosa Mendes, Comarca de Porteirinha, Mozart Pereira Coelho, Comarca de Pará de Minas, e Maria Geralda Costa Pereira, Comarca de Mutum, a respeito da tramitação direta de Procedimentos de Ato Infracional, Auto de Prisão em Flagrante Delito e Termo Circunstanciado. O Promotor de Justiça e Assessor Especial do PGJ Dr. Daniel de Oliveira Malard esclareceu que as questões relativas ao tema tramitação direta vem sendo tratados diretamente pela Assessoria Especial do PGJ e que em breve será divulgado um comunicado oficial esclarecendo todas as dúvidas recebidas até o momento. Solicitou que os pedidos de informação apresentados, e outros que sejam recebidos pela DSAF, sejam encaminhados diretamente para que ele os responda. Dando sequência à reunião, passou-se à avaliação do modelo de peça para manifestação de aceitação do pedido de prorrogação de prazo do Inquérito Policial, remetido tanto ao TJMG quanto à PCMG, quando tratar-se de feito em tramitação direta com a Delegacia de Polícia. Após ajustes em sua redação, o modelo foi aprovado. Em seguida foi apresentada e discutida a solicitação feita pelos Promotores de Justiça Carla Rodrigues Fazuoli, da Promotoria de Justiça Única de Santa Bárbara, Dra. Paula Cunha e Silva, da 09ª Promotoria de Justiça de Governador Valadares e Dr. Leonardo Valadares Cabral, da 13ª Promotoria de Justiça de Governador Valadares, de criação de ferramentas para cadastro procedimentos pré-processuais do CEJUS. Com a aquiescência dos presentes, o Promotor de Justiça Dr. Carlos Henrique Torres de Souza solicitou vista dos pedidos. Passou-se então à avaliação da solicitação do Promotor de Justiça André Luís Alves de Melo, da 01ª PJ de Araguari, para inclusão da área de atuação "Patrimônio Público" no cadastro de Procedimentos Investigatórios Criminais (PIC), conforme sugestão do Relatório de Correição Extraordinária do CNMP realizada na 17ª PJ de Justiça da Comarca de Belo Horizonte. Após discussão entre os presentes o pedido foi deferido. Na sequência passou-se à avaliação do pedido da Promotora de Justiça Christianne Cotrim Assad Bensoussan, Coordenadora Estadual de Combate aos Crimes Cibernéticos, para atualização da lista de palavras-chave no SRU para a área de atuação "Crimes Cibernéticos". Após discussão entre os presentes o pedido foi deferido. O próximo item a ser discutido foi a solicitação realizada pelo Oficial do Ministério Público Eduardo Gonçalves Pires, lotado na 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de Belo Horizonte, com a ciência do Promotor de Justiça Bruno Alexander Vieira Soares, para exclusão no SRU da NF e do IC relativos à numeração MPMG-0024.13.009384-2. Após discussão do pedido entre os presentes, restou-se deliberado pela orientação ao servidor solicitante para encaminhamento do pedido ao CSMP juntada a cópia dos autos. Passou-se à avaliação da solicitação feita pelo Promotor de Justiça Carlos Alberto Ribeiro Moreira, lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Lavras, para exclusão no SRU do IC MPMG-0343.11.000024-1, ao argumento de que foi cadastrado em duplicidade com o IC MPMG-0343.12.000047-0. Após discussão entre os representantes, restou-se deliberado pela orientação ao Promotor de Justiça solicitante para encaminhamento do pedido de exclusão do IC, com cópia dos autos ao CSMP. Dando sequência à reunião, passou-se à avaliação da solicitação feita pela Servidora Jéssica Costa Calegari, lotada na 15ª Promotoria de Justiça de Governador Valadares, para exclusão no SRU do IC MPMG-0105.14.000447-1, ao argumento de que foi cadastrado em duplicidade com o MPMG-0105.14.000446-3. Após discussão entre os presentes, verificada a situação ativa de andamento dos dois procedimentos, deliberou-se pela orientação à servidora solicitante para a promoção do apensamento de um IC ao outro. Concluindo a reunião, passou-se à avaliação do último item da pauta, a solicitação feita pela Estagiária Giovanna Nogueira Alves, lotada na 02ª Promotoria de Justiça de Sacramento, para exclusão no SRU dos IC's MPMG-0569.17.000607-0 e MPMG-0569.17.000609-6. Após discussão sobre o pedido entre os presentes, considerando a aplicação do Art. 18ª, inciso II, alínea b da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº03/2009, deliberou-se pela orientação à estagiária para que o presidente do feito solicite justificadamente ao CSMP a revogação do ato inaugural dos IC's. Esgotados os temas constantes da pauta, a reunião foi encerrada e lavrou-se a presente ata, que foi por todos aprovada.

## ▲ EDITAIS E AVISOS

### ▲ PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Cv. 119 de 05/12/2017, entre o MPMG/PGJ e o Município de Arapuá. Objeto: Estágio Curricular Supervisionado. Valor: sem ônus. Vigência: 05/12/2017 a 04/12/2022.

### ▲ PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

P.L 048/17, Ct. SIAD 9174056, Ct. 191, de 18/12/17, entre o MPMG/PGJ e a Construtora Ambiental Ltda. Objeto: contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra e materiais, para a execução de serviços de adequação à Lei 14.130/2001 e ao Decreto nº 44.746/2017 do edifício localizado à Rua Ouro Preto, 703 e Rua Timbiras, 2941, bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG. Valor global: R\$270.000,00. Dotação orçamentária: 1091.03.062.714.1.064.0001.3.3.90.39-22 Fonte 10.1. Vigência: 23/12/17 a 22/10/18.

A.R.P 024/17, Ct. SIAD 9174561, Ct. 193, de 20/12/17, entre o MPMG/PGJ e a Compwire Informática S/A. Objeto: o fornecimento de Solução Centralizada de Proteção (Backup) e Recuperação (Recovery) de Dados envolvendo funcionalidades de Proteção Performativa de Dados em Disco e Unificado por Volume de Dados de todo o parque computacional compreendido no Data Center do MPMG. Valor global: R\$638.200,00. Dotações orçamentárias: 1091.03.122.701.2.009.0001.4.4.90.52-07 Fonte 10.1 e 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.35-02 Fonte 10.1. Vigência: 20/12/17 a 19/12/18.

P.L 058/17, Ct. SIAD 9174543, Ct. 194, de 20/12/17, entre o MPMG/PGJ e a It-One Tecnologia da Informação Ltda. Objeto: a aquisição de solução de armazenamento do tipo NAS (Network Attached Storage) escalável, incluindo instalação, configuração, migração de dados, capacitação e suporte técnico durante o período de garantia. Valor global: R\$3.560.000,00. Dotação orçamentária: 1091.03.122.701.2.009.0001.4.4.90.52-07 Fonte 10.1. Vigência: 20/12/17 a 30/06/18.

P.L 050/17, Ct. SIAD 9174737, Ct. 195, de 21/12/17, entre o MPMG/PGJ e a Estrela Geradores & Energia Elétrica EIRELI-EPP. Objeto: a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de grupos motogeradores, com fornecimento de mão de obra e materiais, e com ressarcimento de peças, em edificações ocupadas pelo Ministério Público na cidade de Belo Horizonte/MG. Valor global: R\$26.198,23. Dotações orçamentárias: 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.30-27 Fonte 10.1 e 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-21 Fonte 10.1. Vigência: 26/12/17 a 25/12/18.

Ct. SIAD 9174740, Ct. 196, de 21/12/17, entre o MPMG/PGJ/FUNEMP e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI Minas, com a interveniência do Município de Borda da Mata. Objeto: a prestação de serviços para ministrar cursos de qualificação em diversas áreas para adolescentes, jovens e respectivas famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, para o projeto "Qualifica Borda da Mata", com o objetivo de capacitá-los para o mercado de trabalho, prevenir a dependência química e retirar adolescentes e jovens de ambientes contagiados pelas drogas. Valor global: R\$193.218,00. Dotação orçamentária: 4441.03.122.737.1.009.0001.3.3.90.39-49 Fonte 60.1. Vigência: 21/12/17 a 20/06/20.

T.A. 231, de 20/12/17, ao Ct. SIAD 9158116, Ct. 118/17, entre o MPMG/PGJ e a Hidros Gerenciamento Projetos e Comércio Ltda.-EPP. Objeto: o acréscimo de 24,145% ao valor global inicial do contrato. Acrescenta-se ao valor global: R\$600,00. Dotação orçamentária: 1091.03.062.714.1.064.0001.3.3.90.39-64 Fonte 10.1. Vigência: 20/12/17 a 01/04/18. Contratação de empresa especializada para execução de serviço de levantamento planialtimétrico e respectivo memorial descritivo em terreno em Divinópolis/MG.

T.A. 235, de 20/12/17, ao Ct. SIAD 9119569, Ct. 198/16, entre o MPMG/PGJ e a Elevadores Schneider Ltda.-ME. Objeto: a sua prorrogação e a revisão do valor do serviço. Valor global: R\$6.585,00. Dotação orçamentária: 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-21 Fonte 10.1. Vigência: 31/12/17 a 30/12/18. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em plataforma de elevação para pessoas com mobilidade reduzida, na PJ em Montes Claros/MG.

Termo de Rescisão nº 023, de 15/12/17, Ct. SIAD 9138729, Ct. 020/17, entre o MPMG/PGJ e a Carbonaro Água Mineral-ME. Objeto: a rescisão amigável do contrato, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto consiste no fornecimento de até 42 (quarenta e duas) unidades de galões de água mineral, sem gás, em embalagem de 20 litros, de forma parcelada, para a 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora/MG. Vigência: a partir da data de assinatura.